CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/181/2019

PRC/222/2019
PMC/11611/2019
DISPENSA PMC/031/2019

"Prestação de serviços de transporte com caminhões e equipamentos, inclusive mobilização, com disponibilização de motoristas e operadores, por hora de utilização para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Gestão Urbana".

Termo de contrato de prestação de serviços de locação e operação de caminhões e equipamentos inclusive mobilização, por hora de utilização, com motorista, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito e o Secretário Municipal de Gestão Urbana, Adivar Geraldo Barbosa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, sediada na Rua Sardenha, nº 315, Bairro Jardim Vila Andreza, Congonhas-MG, CEP: 36415-000, neste ato representada pela Srª. Maris Stela Seabra da Mata, CPF nº 060.132.116-20, C.I nº MG-11.324.367, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/222/2019, Dispensa de Licitação nº 031/2019, Processo Administrativo nº PMC/11611/2019, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. . Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte com caminhões e equipamentos, inclusive mobilização, com disponibilização de motoristas e operadores, por hora de utilização para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Gestão Urbana".

1.1.1. **CAMINHÃO TANQUE**= 10.000L, TOCO 2 EIXOS, POTÊNCIA 173 cv, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO: 2011;

1.1.2. **RETROESCAVADEIRA** SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M ³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG- ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO: 2011

1.2. As especificações detalhadas assim como o quantitativo de horas estão demonstradas, na planilha orçamentária parte integrante do Termo de Referência.

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

1.3. DO UNIFORME DO MOTORISTA

1.3.1. Os motoristas deverão usar, quando da execução dos serviços, uniformes e crachá de identificação;

1.4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de infra estrutura urbana.

1.4.2. Todas as praças, jardins e áreas públicas pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de manutenção de jardinagem e outras.

1.4.3. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de abastecimento de água e limpeza de fossa, os quais a COPASA não presta este serviço.

1.4.4. Todas as estradas vicinais públicas pertencentes ao Município de Congonhas, as quais demandam serviços de manutenção de estradas.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 1.351.440,00** (um milhão trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças, após aferição e assinatura dos responsáveis de cada secretaria solicitante dos serviços prestados;

3.2. A medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

3.5. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

3.6. Os serviços serão medidos por hora, efetivamente comprovada e atestada pelo servidor responsável, através de parte diária, tendo a garantia de no mínimo 160 horas (produtiva e improdutiva) por mês, sendo:

3.6.1. <u>Hora produtiva</u> de um equipamento/veículo é a hora de trabalho efetivo.

PAGAMENTO DA HORA PRODUTIVA- 100% sobre o valor contratado

3.6.2. <u>Hora improdutiva</u> corresponde à hora de trabalho em que o equipamento/veículo e motorista fica parado;

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Jose de Freitas Cordeir
Prefeito Municipal de Congonhas

CAMINHÃO TANQUE= 10.000L, TOCO 2 EIXOS, POTÊNCIA 173 cv, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO: 2011- **PAGAMENTO DA HORA IMPRODUTIVA- 18,92% sobre o valor contratado da HORA PRODUTIVA;**

RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M ^{3}, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M^3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG- ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO: 2011- **PAGAMENTO DA HORA IMPRODUTIVA- 42,18% sobre o valor contratado**

3.7. Caso, no mês, o somatório das horas produtivas e improdutivas, não atinjam a garantia de 160 horas, a diferença será paga no valor da hora improdutiva.

3.8. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de termino do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Gestor.

3.9. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1. O contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido antes de findo o prazo, caso seja concluído o processo licitatório para prestação destes serviços.

4.2. O prazo de vigência será contado a partir de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA V - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

5.1. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitado, comprovação destas manutenções em estabelecimentos autorizados;

CLÁUSULA VI – DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

6.1. Os veículos/equipamentos ficarão à disposição e serão de uso exclusivo da Contratante durante o período de solicitação, inclusive nos finais de semana;

6.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação;

6.3. Os veículos/equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso dos veículos/equipamentos;

6.4. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do veículo/equipamentos, a Contratada deverá substituí-lo de imediato no prazo de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não sofram descontinuidade;

6.5. A substituição do veículo/equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do substituído após passar por vistoria;

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Ativan Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeir.
Prefeito Municipal de Congonhas

6.6. Os equipamentos deverão vir equipados com horímetro que deverá ser instalado na fonte geradora de energia do equipamento (alternador), e sua leitura deverá ser atestada pelo fiscal responsável pela supervisão do serviço e registrada na parte diária;

6.7. Os veículos deverão ser equipados com tacógrafo, e o disco de registro diário deverá ser entregue juntamente com a parte diária, devidamente preenchidas pelo motorista;

6.8. O tacógrafo deverá ser aferido e lacrado pelo INMETRO.

CLÁUSULA VII - DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

7.1. Os motoristas deverão portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e dos veículos/equipamentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito;

7.2. O controle da solicitação do veículos/equipamentos será de responsabilidade de cada GESTOR ;

7.3. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a chegada dos veículos/equipamentos no PÁTIO DA SEOB. Em caso excepcional, o fechamento dos serviços se dará no local da prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A quantificação do número de motoristas a ser disponibilizada pela Contratada levará em conta o número e tipo de veículos/equipamentos locados, discriminado conforme previsão na planilha orçamentária;

8.2. A Contratada deverá possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no município de Congonhas, Minas Gerais, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, atendimento de solicitações e solução de problemas urgentes, entre outros;

8.3. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o registro da quilometragem percorrida em cada deslocamento dos veículos/equipamentos na PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, a identificação dos veículos/equipamentos, do condutor e do servidor do setor atendido, que deverá assinar e carimbar a PARTE DIÁRIA, a ser apresentado ao Setor de Transporte;

8.4. Os registros nas PARTES DIÁRIAS serão analisados juntamente com o disco do tacógrafo, em caso de divergência será considerado o registro do tacógrafo;

8.5. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 16:00 horas e extraordinariamente conforme horário determinado pelo Município

8.6. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidades dos caminhões não utilizados.

8.7. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de transporte, nas mesmas condições e preços registrados no CONTRATO, durante todo o prazo de validade do CONTRATO, solicitada através de **Ordem de Serviço MENSAL,** sendo discriminado a Diretoria solicitante, o(s) caminhão(ões) e/ou equipamento(s), a quantidade de horas, emitida pelo GESTOR DO CONTRATO;

8.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Ativar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.9. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.10. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações DOS GESTORES DO CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.11. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.12. Os veículos/equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

8.13. As despesas de diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa contratada correrão por sua conta.

8.14. A contratada deverá substituir o motorista caso o mesmo não atenda às ordens DOS GESTORES DO CONTRATO, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.

8.15. Permitir e facilitar à Fiscalização do MUNICÍPIO a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.16. Os veículos/equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o motorista devidamente uniformizado e pronto para qualquer viagem ou emergência.

8.17. Participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA;

8.18. Apresentar os veículos/equipamentos para vistoria quando for solicitado.

8.19. Os gastos com motorista, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada.

8.20. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos.

8.21. Manter a documentação dos veículos/equipamentos regular, principalmente quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento.

8.22. Apresentar ao Município original do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículos/equipamentos, NO ATO DA VISTORIA;

8.23. Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.

8.24. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

8.25. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o GESTOR DO CONTRATO.

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

8.26. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelos veículos/equipamentos.

8.27. É de responsabilidade do motorista/operador, preencher e colher assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada.

8.28. A primeira via da parte diária deverá ser entregue ao fiscal do serviço no término da prestação dos mesmos.

8.29. Os motoristas deverão ser registrados na Empresa conforme Lei Trabalhista, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS.

8.30. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria, a cada 6 (seis) meses. O laudo deverá ser assinado por uma empresa cadastrada no DETRAN (caso a cidade não possua oficina cadastrada no DETRAN, deverá realizar a vistoria em uma oficina de sua confiança que possua CGC e inscrição ISS).

8.31. A contratada deverá apresentar certificado de curso de direção defensiva de seus motoristas de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de transito brasileiro quando da vistoria dos veículos e no caso de eventuais substituições de motoristas.

8.32. Os veículos/equipamentos deverão possuir os equipamentos exigidos pelo código de transito brasileiro bem como outro(s) não previstos e que a critério da Diretoria de Transporte e Veículos, sejam necessários para execução dos serviços.

8.33. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos veículos/equipamentos.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

9.2. O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte.

9.3. O Município, representado pelo GESTOR emitirá a ORDEM DE SERVIÇO com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 02 – Diretoria de Transporte e Veículos
Centro de Custo 1681 – Apoio Operacional da SEOB
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Gestão Urbana
Centro de Custo 1639 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

11.1. A recusa injustificada em prestar os serviços objeto do presente contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviço; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviço, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/Ordem de Serviço, pela recusa em assina-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no contrato;

b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do Contrato;

b.3) moratória no percentual de 0,50% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/Ordem de Serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação/Ordem de Serviço, pela inadimplência além do prazo acima;

b.5) moratória no percentual de 0,30% (três décimos por cento) do valor do Contrato/Ordem de Serviço por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

e) constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79, e 80 da Lei 8.666/93, no que for compatível com o objeto, além da possibilidade de a

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Administração reaver, proporcionalmente, o que já pagou em relação ao período que faltará para o término da execução do contrato, assim como as aplicações das sanções pertinentes.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da Garantia ou do Crédito existente no Município em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4.4. A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 11.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal Gestor da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.4.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo município.

11.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 11.4, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total o parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

c) FALTAS GRAVISSÍMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

11.6. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 11.4.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Cont. 181-19

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

11.9. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município, no âmbito do MP.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 11.2.3 e 11.2.4 deste edital.

12.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Gestão Urbana, conforme item 12. Do Termo de Referência:

13.1.1. **CAMINHÃO TANQUE**= 10.000L, TOCO 2 EIXOS, POTÊNCIA 173 cv, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO: 2011- (**GESTORES**- ADIVAR GERALDO BARBOSA E KATE BÁRBARA MARQUES URZEDO);

13.1.2. **RETROESCAVADEIRA** SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M ³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG- ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO: 2011- (**GESTORES**-KATE BÁRBARA MARQUES URZEDO E JOSÉ VICENTE SANTANA).

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato fica vinculado a Dispensa de Licitação nº PMC/031/2019, PRC/222/2019, Processo Administrativo nº PMC/11611/2019 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

Cont. 181-19

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 05 de novembro de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª 2ª

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços EIRELI-ME. Objeto: Aquisição de 01 Smart TV 32', 01 mini System e 01 antena para atender ao Centro Dia e ao Centro de Convivência do Centro de Referência do Idoso. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 1.913,93. Data: 01/11/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/178/2019

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços EIRELI-ME. Objeto: Aquisição de eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários para atender as demandas do Terminal Rodoviário, do Espaço JK e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e assistência Social. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 7.134,00. Data: 01/11/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/181/2019

Partes: Município de Congonhas X Locadora Terramares - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte com caminhões e equipamentos, inclusive mobilização, com disponibilização de motoristas e operadores, por hora de utilização para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Gestão Urbana. O contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 20 de setembro de 2019. Valor: R$ 1.351.440,00. Data: 05/11/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/182/2019

Partes: Município de Congonhas X SR Tratamentos de Resíduos Industrial - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte com caminhões e equipamentos, inclusive mobilização, com disponibilização de motoristas e operadores, por hora de utilização para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Gestão Urbana. O contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 20 de setembro de 2019. Valor: R$ 453.600,00. Data: 05/11/2019.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON